

## **ACORDO COMPLEMENTAR AO AE CTT 2015**

No dia 09 de fevereiro de 2015, é celebrado o seguinte Acordo Complementar ao Acordo de Empresa, nesta data outorgado entre os CTT – Correios de Portugal, S.A. e as associações sindicais abaixo identificadas e signatárias:

- 1.** Aos trabalhadores que por força do disposto na cláusula 55ª (“Período normal de trabalho”) passem a ter um período normal de trabalho semanal de 39 horas, e que no dia imediatamente anterior à data de entrada em vigor do AE observavam um período normal de trabalho semanal de duração inferior, em regime de horário flexível, são concedidos os seguintes benefícios:
  - a)** Os trabalhadores que tenham a seu cargo filho com idade inferior a 12 anos, podem, a seu pedido, em lugar de observarem um intervalo de descanso entre uma e duas horas, observarem um intervalo de descanso de 45 minutos;
  - b)** Sem prejuízo do cumprimento dos períodos de permanência obrigatória e dos períodos mínimos diários de prestação de trabalho, o apuramento do cumprimento do período normal de trabalho deixará de ser efectuado semanalmente, passando a ser realizado segundo uma base mensal.
- 2.** As partes acordam a eliminação do subsídio de pequeno almoço que estava previsto na cláusula 83ª do AE CTT 2013.
- 3.** Aos trabalhadores que auferiram subsídio de pequeno-almoço referido no número anterior será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de subsídio de pequeno-almoço, majorado em 50%, tendo por base a média dos valores recebidos nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.
- 4.** As partes acordam a eliminação do subsídio especial de pequeno almoço que estava previsto na cláusula 84ª do AE CTT 2013.
- 5.** Aos trabalhadores que auferiram subsídio especial de pequeno-almoço referido no número anterior será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de subsídio especial de pequeno-almoço, majorado em 50%, tendo por base a média dos valores recebidos nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.
- 6.** Aos trabalhadores que realizaram trabalho entre as 20 e as 21 horas será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de trabalho nocturno prestado entre as 20 e as 21 horas, tendo por base a média dos valores recebidos, por referência ao trabalho prestado no período atrás indicado, nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.
- 7.** As compensações previstas nos nºs 3, 5 e 6 serão pagas até ao final do mês seguinte ao da entrada em vigor do AE.
- 8.** Aos trabalhadores que realizaram trabalho entre as 21 e as 22 horas será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de trabalho nocturno prestado entre as 21 e as 22 horas, tendo por base a média dos valores recebidos, por referência ao trabalho prestado no período atrás indicado, nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.

- 9.** Aos trabalhadores que realizaram trabalho entre as 07 e as 08 horas será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de trabalho nocturno prestado entre as 07 e as 08 horas, tendo por base a média dos valores recebidos, por referência ao trabalho prestado no período atrás indicado, nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.
- 10.** As compensações referidas nos nºs 8 e 9 serão pagas até ao final do mês de Abril de 2016.
- 11.** Aos trabalhadores do quadro efetivo da empresa, dos graus de qualificação I a IV, que, à data de 1 de janeiro de 2015, se encontravam há pelo menos 8 anos numa posição salarial que, no regime de progressões estabelecido no AE CTT 2006, correspondia a uma categoria salarial de nomeação sem prazo de garantia, e para a qual não está prevista no AE CTT 2015 uma nova posição de referência para a progressão salarial garantida prevista na cláusula 68ª, é atribuída uma compensação no montante de €400.

Em eventuais situações de tempo parcial o valor da compensação será calculado proporcionalmente.

A compensação prevista neste número não abrange os trabalhadores em situação de acordo de suspensão de contrato de trabalho, acordo de pré-reforma ou em situação de licença sem vencimento.

A compensação atrás referida será paga até ao final do mês seguinte ao da entrada em vigor do AE CTT 2015.

- 12.** As remunerações base mensais dos trabalhadores abrangidos pelo AE, incluindo os valores constantes dos Anexos III e IV do AE, serão aumentadas em 2%, com efeitos a 1 de Janeiro de 2015, não podendo, porém, em qualquer caso o aumento de remuneração ser inferior a €15 nem exceder o montante de €50.

Nos casos de trabalhadores a tempo parcial os limites atrás indicados são calculados proporcionalmente.

Lisboa, 09 de fevereiro de 2015